



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 27/DRL/DA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Pontes Eletrónicas e Strobes



ÍNDICE

PARTE I	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1.ª - Objeto	2
Cláusula 2.ª - Contrato	2
Cláusula 3.ª - Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Secção I - Obrigações do fornecedor	3
Subsecção I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	3
Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7.ª - Inspeção e testes	4
Cláusula 8.ª - Defeitos ou discrepâncias	4
Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens	5
Cláusula 10.ª - Garantia	5
Subsecção II - Dever do sigilo	6
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 12.ª - Preço contratual	6
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 14.ª - Atrasos nos pagamentos.....	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16.ª - Força maior	8
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	9
Cláusula 19.ª - Para cumprimento das obrigações legais e contratuais.....	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 20.ª - Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável.....	10
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
1. Bens a adquirir	11
2. Prazo de entrega dos bens	11
3. Local de entrega dos bens.....	12
4. Outras disposições	13



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO
N.º 27/DRL/DA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **pontes eletrónicas e strobes**, de acordo com as condições constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, com o preço base¹ de **€25.000,00** (*vinte e cinco mil euros*).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;

¹ O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473º, do CCP, o preço base não inclui o IVA).



- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela entidade adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos inerentes ao transporte, entrega e montagem dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a



operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo apresentado na proposta, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



Subsecção II

Dever do sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.



3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à entidade adjudicante, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso face à entrega dos bens.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 16.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Cláusula 18.ª**Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. O montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 (trinta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV**Obrigações legais e contratuais****Cláusula 19.ª****Para cumprimento das obrigações legais e contratuais**

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V**Resolução de litígios****Cláusula 20.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI**Disposições finais****Cláusula 21.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 22.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Bens a adquirir

- a. Pretende-se adquirir pontes eletrónicas e strobes para substituição das que se encontram avariadas e em mau estado de conservação, cujas características se discriminam no lote n.º 1, 2 e 3 a seguir com as seguintes especificações:

Lote n.º 1 – Pontes Eletrónicas (3,0W)

Item	Especificações	Quantidade
Ponte led 3w c/ comando e amplificador	Ponte eletrónica (homologada), com dimensões mínima de 1100mm e máxima de 1200mm de comprimento x máximo de 70mm de altura, de 72 leds (mínimo de 3W cada), de cor azul, distribuídos uniformemente pelo perímetro da ponte, com sistema CANBUS, com dois focos frontais e dois focos laterais em leds de cor branco, luz cruzeiro (todos os leds azuis ligados em simultâneo) e com cabo mangueira. Aprovada pelo Regulamento nº 65, (classe T2) da CEE/ONU, respeitante a prescrição uniformes relativas à homologação de avisadores especiais para automóveis, constante na secção V, art.º 12º da portaria nº 311-C/2005 de 24MAR. Com amplificador de sirene com mínimo de 100W, altifalante com mínimo de 100W e comando de controlo dos sistemas de sinalização e acústica. Garantia mínima de 5 anos.	5
Ponte 3w led 3w c/indicador de trafego c/ comando e amplificador	Ponte eletrónica (homologada), com dimensões mínima de 1100mm e máxima de 1300mm de comprimento x máximo de 70mm de altura, de 72 leds (mínimo de 3W cada), de cor azul, distribuídos uniformemente pelo perímetro da ponte, com sistema CANBUS, com dois focos frontais e dois focos laterais em leds de cor branco, luz cruzeiro (todos os leds azuis ligados em simultâneo), com duas intensidades (dia/noite), com indicador de trafego em âmbar na parte traseira da ponte com led de duas cores (azul e âmbar) e cabo mangueira. Aprovada pelo Regulamento nº 65, (classe T2) da CEE/ONU, respeitante a prescrição uniformes relativas à homologação de avisadores especiais para automóveis, constante na secção V, art.º 12º da portaria nº 311-C/2005 de 24MAR. Com amplificador de sirene com mínimo de 100W, altifalante com mínimo de 100W e comando de controlo dos sistemas de sinalização e acústica. Garantia mínima de 5 anos.	3

Preço base¹: 12.170,00€

Lote n.º 2 - Pontes Eletrónicas (7,5W)

Item	Especificações	Quantidade
Ponte led 7,5w	Ponte eletrónica (homologada), com dimensões de comprimento compreendidas entre 1100mm e 1300mm máximo de 65mm de altura, com mínimo de 100 led (capacidade mínima de 7,5w por led), distribuídos uniformemente pelo perímetro da ponte, em leds de cor azul, com dois focos frontais e dois focos laterais em leds de cor branco, luz cruzeiro. Aprovada pelo Regulamento nº 65, (classe T2) da CEE/ONU, respeitante a prescrição uniformes relativas à homologação de avisadores especiais para automóveis, constante na secção V, art.º 12º da portaria nº 311-C/2005 de 24MAR. Com suportes não ferrosos adequados à viatura. Garantia mínima de 5 anos.	4

Preço base¹: 10.006,00€**Lote n.º 3 – Strobes**

Item	Especificações	Quantidade
Foco amovível mínimo 6 led C/ ligação 12v	Foco de mínimo de 6 leds, num ou mais módulos, em luz azul, com ventosas para acoplação ao vidro. Conetor de isqueiro com interruptor on/off e interruptor de mudança de sequência. Leds com capacidade mínima de 3W. Garantia mínima de 2 anos.	8
Foco 4 led	Foco de mínimo de 4 leds direcional, em luz azul, com dimensões máximas de 90mm (comprimento), 10mm (altura) e 30mm (largura). Leds com capacidade mínima de 3W. Com garantia mínima de 5 anos e homologação R65 classe 1.	20
Foco 6 led	Foco de mínimo de 6 leds direcional, em luz azul, com dimensões máximas de 125mm (comprimento), 10mm (altura) e 30mm (largura). Leds com capacidade mínima de 3W. Com garantia mínima de 5 anos e homologação R65 classe 2.	12

Preço base¹: 2.824,00€

(1) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473, do CCP, o preço base não inclui o IVA).

2. Prazo de entrega dos bens

A entrega dos bens deverá verificar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção da correspondente nota de encomenda, a emitir pela Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos.



3. Local de entrega dos bens

Os bens a adquirir devem ser entregues no Comando da Administração dos Recursos Internos, Direção de Recursos Logísticos, sito em Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 16, 1149-064 Lisboa, em coordenação com a Divisão de Manutenção e Transportes através do número de telefone 218 112 100.

4. Outras disposições

A entrega dos bens deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, nas quais devem mencionar expressamente a designação dos bens, quantidades, preços e o número e data da nota de encomenda.